

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

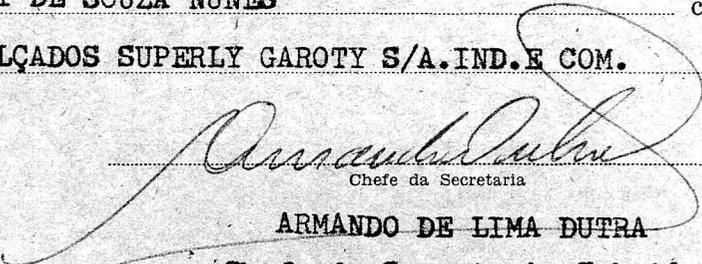
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 289/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos sete (07) dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
RUY DE SOUZA NUNES contra
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A. IND. E COM.


.....
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº.

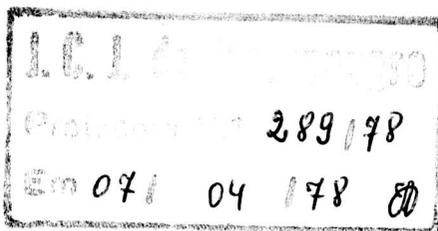
OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop, Fér. prop, Adic. not, Hs. extr. not. ref. rep. alim.,
Integração hs. extr normais ref. interv. rep. alimen. sobre av. prév,
13º sal. prop, Fér. prop, Adic. not, Retif. data admissão e anot. data ,
saida na C.P. Subtotal: Cr\$ 3.600,00

2
ca.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: RUY DE SOUZA NUNES

Reclamada : CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A.+ IND. E COM.



RUY DE SOUZA NUNES, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Assis Brasil, nº 1733, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A. IND E COM., sita na Rua T. Weibull, s/nº, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 23 de agosto de 1977, embora conste em sua CTPS a data de 01 de setembro de 1977, como guarda-vigia.

2- Que optou pelo FGTS, na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$1.800,00 mensais.

4- Que o horário do Reclamante era das 19 horas, sem intervalo para repouso e alimentação, até às 07 horas.

5- Que hora noturna realizada pelo Reclamante extrapolava a duração estabelecida em lei, ou seja 52 minutos e 30 segundos, mas não percebia o excedente a título de hora extra.

6- Que o Reclamante não percebia adicional noturno a que tem direito.

7- Que foi despedido de inopino, sem justa causa, em data de 01 de abril de 1978.

8- Que não percebeu aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais a que tem direito.

9- Que em sua CTPS não foi registrada a data da demissão.

Pelo Exposto, R E C L A M A:

- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.800,00
- 13º salário proporcional 4/12.....Cr\$ 600,00
- Férias proporcionais 8/12.....Cr\$ 1.200,00
- Adicional noturno..... a calcular
- Hora extra além de 52 minutos e 30 segundos, a calcular
- Hora extra noturna referente intervalo para repouso e alimentação..... a calcular
- S U B T O T A LCr\$ 3.600,00

Integração das horas extras normais, além de 52 minutos e 30 segundos e referente a intervalo para repouso e alimentação sobre:

- Aviso prévio indenizado.....a calcular
- 13º salário proporcionala calcular
- Férias proporcionaisa calcular
- Adicional noturnoa calcular
- Retificação da data de admissão e anotação da data da saída na CTPS.....

ANTE O EXPOSTO, requer se digno V.Exa., de terminar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e demais provas que forem necessárias, requerendo, ainda, o pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos a disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 06 de abril de 1978.


 Eloy de A. Pereira Pinto
 CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
 INPS 10959243124

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de abril de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. à pro-
curadora do rcte. Exp. notif. à rcta através do Of.
de Just. Avaliador

em ciência da designação.

Atestado e verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de

abril

1978

RECEBI

[Handwritten Signature]

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - RUI DE SOUZA NUNES, brasileiro, casado, vi-
gia, residente e domiciliado, na Rua Assis
Brasil, 1733, nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira,
solteira, maior, inscrita na OAB/RS 50 E 59,
e no CPF-153 281 800, com escritório sito na
Rua São João, 1489, fone 22.15.62, nesta ci-
dade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra a empresa
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A IND. COM. sita
na Rua Torbjorn Weibull, s/nº, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro,
art. 38 do C.P.C., bem como os especiais pa-
ra acordar, discordar, dar e receber quita-
ção, transigir, recorrer, desistir, firmar
compromissos e substabelecer.

Montenegro, 03 de abril de 1978.

Rui de Souza Nunes



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Rui de Souza Nunes</i>
assinada(s) na presença. De <i>[assinatura]</i> é.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[assinatura]</i>
- 3. ABR. 1978	
Antonio Lulz Kinder - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 289/78

NOTIFICAÇÃO

SR. CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
Rua: T. Weibull, s/nº - Montenegro

PARTES: Reclamante : RUY DE SOUZA NUNES

Reclamado : CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de abril/78, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 07 de abril de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp. à tarde, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A na pessoa de sua funcionária marlene gewer, chefe escritório, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia (da reclamatória).

montenegro 19 de abril de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Feço juntada, in deute de ato
e doc. que seguem:

Em 26 de 04 de 1978.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 289/78

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às 13:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RUY DE SOUZA NUNES, reclamante e CALÇADOS SUPERLY GARO-TY S/A - Ind. e Com., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, horas extras noturna - referente intervalo para repouso e alimentação e integração das horas extras normais sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, e retificação da data de admissão e anotação da data de saída na CTPS.- Presentes as partes. A reclamada representada pelo seu preposto, Sr. Plinio Beno Kremer. O reclamante acompanhado pela sua procuradora, Dra. Eloá Pereira Pinto. DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida, foi determinado a juntada. Pela reclamada foi requerido a juntada de dois documentos. O pedido foi deferido. Pelo reclamante foi requerido a juntada de onze documentos, e que fique traslado das fls. 13 e 32 da Carteira Profissional do reclamante. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, Cr\$2.250,00 e fornecerá as guias AM para levantamento do depósito do FGTS 28 do corrente, às 14:00 horas na secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convenicionado e das Guias, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar do extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$199,00, cabendo a cada parte Cr\$99,50, ficando o reclamante dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cod. 149

Ruy de Souza Nunes
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A., nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move Ruy de Souza Nunes, vem, através de seu preposto, dizer e requerer o que segue:

- 1.- que, o salário do reclamante era de Cr.\$ 1.296,00, conforme está anotado em sua carteira profissional. Em acordo escrito foi estabelecido de comum acordo que receberia a soma mensal de Cr.\$ 1.800,00, que incluiria todos os adicionais. Este ajuste escrito, que se anexa, é plenamente válido conforme reiterados pronunciamentos dos tribunais.
- 2.- que, o reclamante à noite tinha liberdade de descansar, não só durante uma hora, mas por mais, e tanto isso é verdade que até dormia. Fazia refeição ou usava o tempo disponível para se alimentar, quando o queria. Não sofria fiscalização direta. Não tem assim direito a horas complementares e no cálculo ajustado ficou perfeitamente prevista a hora de 52,30 minutos e o período de descanso. A jornada do vigia é de dez horas, contudo a remuneração básica foi calculada em oito horas, sendo o que não se constitui em hora extra/foi computado como hora simples.
- 3.- que, o adicional noturno foi devidamente incluído no valor global ajustado entre as partes.
- 4.- que, ao reclamante foi concedido o aviso prévio, mas o mesmo se negou a aceitá-lo, deixando além disso de comparecer. O aviso prévio foi dado em 12 de abril último. A data da admissão constante na carteira profissional é a correta. O reclamante esteve longo período no INPS.
- 5.- que, a recusa de trabalhar durante o aviso prévio configura falta grave, pois pelo menos está configurada a desídia. Assim não se pode cogitar de 13º salário, férias proporcionais e outras pretensões expostas na inicial.
- 6.- que, assim é totalmente improcedente a reclamatória, inclusive o pedido de liberação do F.E.T.S. A reclamada se prontifica a anotar a saída, uma vez decidida a questão suscitada, pois a anotação feita, da forma pretendida implicaria no reconhecimento do desligamento sumário, o que não aconteceu.

Pede seja julgada improcedente a reclamatória, aduzindo que impugna os cálculos constantes na inicial.

Justiça.

Montenegro, 25 de abril de 1978.

Plínio Kerner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
[Assinatura]

PROC. N.º 289/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante RUY DE SOUZA NUNES e o Reclamado CALÇADOS SUPERLY GAROTY S.A. IND. E COM. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-d-X-X-X-X relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]
Ruy de Souza Nunes
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

9/8

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu o Sr. GERALDO DA SILVA, a mando da firma CALÇADOS SUPER-LY GAROTY S/A, tendo na oportunidade entregue as guias do FGTS pelo código 01.

Montenegro, 28 de abril de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DE ACORDO:

Gerardo da Silva

RECIBO

Recebi nesta data as guias de AM cód.01.

Montenegro, 28, abril, 1978

Rui de Souza e Silva
recte.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *partiu* *presente*
data a Recife *para* *pagar os*
custos.

DOU FE. Montenegro, 08-05-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU RARIMBO PADRONIZADO DO CGC

91.666.529/0003-66

02 RESERVADO

26.04.78

04 RESERVADO

001/0318-2

26-04-78

BANCO DO BRASIL

00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A. IND. E COM.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua T. Weibull s/nº

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

1978

14 COTA OU DODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

000 289/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS JUDICIAIS-A

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CRS
99,50

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS
99,50

30

AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ DE MONTENEGRO**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE **Ruy de Souza Nunes**

RECLAMADO(A) **Calçados Superly-garoty S.A.-IND.COM**

GUIA N.º **161/78**

EXPEDIDA EM **26 / 04 / 78**

ROBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

Montenegro - RS

Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 04 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
28/15/1978
Alves